



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2023
- Ementa:** Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Senhora Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira.
- Autoria** Márcia Cristina Campos, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
- Relatoria:** **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria dos Vereadores Márcia Cristina Campos, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Senhora Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Márcia Cristina Campos e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Senhora Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“A presente propositura tem por finalidade homenagear a Senhora Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira pelo trabalho desenvolvido na cidade de Hortolândia.

Natural de Campinas, desde de muito pequena sabia que sua vocação seria ser professora e transmitir conhecimento, formou-se em Letras e Pedagogia, em 1992. Seu primeiro contato com o Magistério foi dando





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

aulas no Estado, mas apesar da experiência gratificante, Rosângela tinha o sonho de ter sua própria escola.

Com muito esforço e dedicação deu início ao seu projeto em uma casa de sua propriedade no Jardim São Sebastião em Hortolândia, onde nascia uma escola de ensino infantil.

No início, enfrentou o desafio de ter apenas três alunos, sendo que um deles era a própria filha. No entanto, com dedicação e fé, sabia que o bom trabalho personalizado que oferecia iria encantar os pais e conquistar o reconhecimento que almejava.

Com o passar do tempo, o colégio foi evoluindo, graças à confiança dos pais e à qualidade do ensino oferecido. Por volta de 2013, os filhos de Rosângela passaram a ajudá-la e trouxeram inovações como tecnologia e ensino bilíngue, tornando o colégio mais moderno e alinhado às demandas do mundo atual.

E assim o Colégio Pectrus cresceu em conjunto com a cidade de Hortolândia. Hoje, a escola conta com diversos projetos sociais que visam contribuir para o desenvolvimento da comunidade. Além disso, investe em projetos tecnológicos, o que permitiu a conquista de várias medalhas nas competições de Olimpíadas do Canguru Matemático e Robótica.

Um dos momentos mais marcantes foi quando o Colégio conquistou as medalhas, a nível nacional, pelo alcance de foguetes construídos pelos próprios alunos. Em 2021 seus alunos conquistaram a medalha de bronze, e em 2023 foram premiados, através de seus esforços e dedicação, com as medalhas de ouro e prata na Mostra Brasileira de Foguetes.

Outra conquista que a enche de orgulho é a de melhor colégio de Hortolândia, por 5 anos consecutivos, segundo votação da ACIAH.

Todas essas conquistas comprovam que valeu apenas a dedicação e esforço da proprietária Rosângela, pois com o desenvolvimento de um trabalho de excelência o Colégio Pectrus tornou-se uma referência de ensino na cidade de Hortolândia.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Senhora Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadã Honorária a Senhora Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Título, será entregue a homenageada, ou a representante da homenageada, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2023.**

**Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores **Márcia Cristina Campos e Outros**, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Senhora **Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2023.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

**ENOQUE LEAL MOURA  
VEREADOR/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 11 de outubro de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023  
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES MÁRCIA CRISTINA CAMPOS E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SENHORA ROSÂNGELA APARECIDA ARSELI DE OLIVEIRA”, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**



